

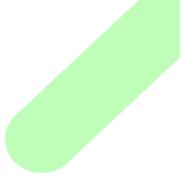


RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS - 01/2021

FMA-0057-RPPNII-CMP-2021-001-TQT-B

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE CONSULTORIA AMBIENTAL ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS À CRIAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARTICULARES DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o IDG é uma instituição privada, constituída como associação sem fins lucrativos. Por se tratar de entidade do terceiro setor, o IDG realiza suas contratações, no âmbito privado, seguindo sua própria Política de Compras, elaborada para estabelecer diretrizes de conformidade e que tem como princípios a transparência, competitividade, qualidade, legalidade, segurança, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade.



Sendo assim, seguem os pedidos de esclarecimentos recebidos pelo IDG e suas respectivas respostas em verde.

1. Em atenção ao Termo de Referência FMA-0057 – RPPN II – CMP – 2021 – 001 – TR – B, publicado no site do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG em 15 de setembro de 2021, vimos apresentar nossos questionamentos de maneira a elucidar alguns pontos.

Nesse sentido, e objetivando organizar os questionamentos por documentos, seguem abaixo os questionamentos, separados por documento:

Preliminarmente, quanto ao prazo para a formulação e entrega da proposta, salienta-se que, no primeiro edital, que fora publicado no site desse Instituto em 11.08.2021, o prazo para a apresentação da proposta era de 31 (trinta e um) dias, conforme se nota pela leitura do item 4.1 do TERMO DE REFERÊNCIA FMA-0057 – RPPN II- CMP-2021-001-TR-A (10.09.2021).

Ocorre que o edital foi cancelado, alterado, e um novo termo de referência foi publicado em 15.09.2021: o TERMO DE REFERÊNCIA FMA-0057 – RPPN II- CMP-2021-001-TR-B, que estabeleceu o prazo para a apresentação de uma nova proposta até o dia 06.10.2021, ou seja, 20 dias a partir da sua publicação no site do IDG.

O prazo estipulado para a apresentação das propostas que o novo TERMO DE REFERÊNCIA FMA0057 – RPPN II- CMP-2021-001-TR-B fixou (20 dias) é menor que o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA cancelado (31 dias). Logo, entende-se que há um prejuízo na segunda concorrência por estabelecer um prazo menor.

O documento que tem como objetivo regular o procedimento de compras e contratações realizadas pelo IDG, disponível no site do Instituto não aborda o assunto. Logo, como se trata de uma concorrência *lato sensu*, buscou-se pesquisar a questão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e verificou-se que o tema foi regulado no §4º do artigo 21.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Em que pese a natureza jurídica de direito privado do IDG, aplica-se subsidiariamente a legislação citada, considerando que se trata de um contrato de natureza privada, mas com finalidade pública. Ademais, ainda que não se compartilhe desse entendimento, é incontestável a incidência do princípio da isonomia, regulado na CRFB/1988, que se aplica a todo ordenamento jurídico brasileiro seja ele público ou privado.

Dessa forma, com a nova publicação do termo de referência, no qual foram constatadas alterações substanciais em relação às condições estipuladas no primeiro termo de referência, inclusive em face da forma de contratação (CLT ou pessoa jurídica) e à qualificação e pontuação da equipe, que refletem sobremaneira na formulação de uma nova proposta, entende-se pela necessidade de a nova publicação ter o mesmo prazo da primeira.

Assim, o ato de realizar a segunda publicação, com prazo menor que o inicialmente previsto, além de ferir o artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, vai de encontro ao princípio constitucional da isonomia, impedindo que os participantes desse edital, concorram em condições de igualdade com aqueles que se inscreveram (ou estavam prontos a se inscrever), após as retificações do termo de referência.

Questionamento: Diante da alteração do prazo para a apresentação da proposta e a republicação do termo de referência, o prazo para a submissão da proposta será prorrogado pelo mesmo tempo do estipulado no



primeiro edital, ou seja, 31 (trinta e um) dias contados a partir da sua publicação do TERMO DE REFERÊNCIA FMA-0057 – RPPN II- CMP-2021-001-TR-B, que ocorrerá no dia 15.09.2021?

Resposta IDG: O IDG como entidade privada, sem fins lucrativos, obedece o artigo 17 da sua Política de Compras e Contratações Sustentáveis, onde consta “III. Valor superior: São aquisições de bens, contratações de serviços e locações realizados mediante publicação de Termo de Referência no website do IDG – www.idg.org.br - em no mínimo, 10 (dez) dias corridos para aquisições de bens, e no mínimo de 20 (vinte) dias corridos para as demais contratações, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores, em envelopes lacrados e mediante a autorização do gestor da Área de Compras, Diretor da área correspondente ou Gerente Geral e Diretor Estatutário, contemplando compras e contratações com valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

2. Quanto ao Termo de Referência FMA-0057 – RPPN II – CMP – 2021 – 001 – TR – B:

Item 2. Do Pagamento

No item 2.2. há menção de que o pagamento será realizado em até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento do TRA.

No TR novo também não há menção de prazo para o envio do TRA ao IDG.

Nos questionamentos enviados quando do TR cancelado pelo IDG, já havíamos perguntado qual o prazo do INEA enviar o TRA para o IDG. Sendo que na resposta a esse questionamento, Anexo I.D, somente veio o prazo para o INEA aprovar tecnicamente os produtos, qual seja, de 7 dias úteis. Todavia, restou ainda pendente a resposta ao seguinte questionamento:

Questionamento:

Pelo novo TR, o IDG tem o prazo de 10 dias corridos para pagar, **contados a partir do recebimento do TRA**. Mas qual o prazo que o INEA tem para enviar o TRA para o IDG?

Resposta IDG: Os prazos são de 07 dias corridos para aprovação da fiscalização e 07 (sete) dias corridos para aprovação da Coordenação do Projeto, neste sentido, o prazo total de envio do TRA ao IDG para possibilitar o pagamento é de até 14 (quatorze) dias corridos e o IDG, gestor operacional, terá até 10 (dez) dias corridos para realizar o crédito para a contratada.

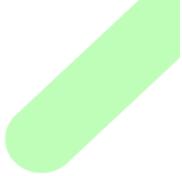
3. O atual Termo de Referência FMA-0057 – RPPN II – CMP – 2021 – 001 – TR – B e a minuta de contrato parecem deixar claro que os profissionais da equipe mínima devem **ser contratados em regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho**. Vejam:

Item 3.5

“Ficarão impedidas de participar pessoas jurídicas que não possam ceder mão de obra em regime de subordinação previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal.”

Item 4.5

“Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, **encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços**,



apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo ao Termo de Qualificação Técnica, anexo a este Termo de Referência” (grifou-se)

Item 3.3.4 – Minuta do Contrato – A contratada deverá apresentar:

“3.3.4. Cópia dos seguintes documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais constantes na equipe alocada na execução dos serviços, a saber:

3.3.4.1. Folha de Pagamento Analítica (com resumo geral);

3.3.4.2. Folhas de Ponto;

3.3.4.3. Cópia do Comprovante de Pagamento (contracheque assinado ou recibo de pagamento);

3.3.4.4. Cópia do Comprovante de Pagamento (Férias);

3.3.4.5. Cópia do Comprovante de Pagamento (13º Salário);

3.3.4.6. Relatório Analítico (GRF);

3.3.4.7. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e comprovante de pagamento (FGTS);

3.3.4.8. Relatório Analítico (GPS);

3.3.4.9. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social e Comprovante de Pagamento (GPS);

3.3.4.10. Guia de Recolhimento do INSS;

3.3.4.11. Relação de Trabalhadores (RE);

3.3.4.12. Relação do Tomador dos Serviços / Obra (RET);

3.3.4.13. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social (FPAS);

3.3.4.14. Protocolo de Envio de Documentos (Conectividade Social);

3.3.4.15. Recibo do Caged;

3.3.4.16. Comprovante de Entrega de EPI, quando aplicável;

3.3.4.17. Em caso de faltas, encaminhar o atestado médico;

3.3.4.18. Comprovante do Seguro de Vida, quando aplicável;”

Todavia, no esclarecimento de dúvidas no Anexo I.D constam respostas que se contradizem ao previsto no TR e na minuta de contrato, ocasionando enorme dúvida quanto ao tipo de contratação dos profissionais, o que impacta diretamente do valor global da proposta de preço. Vejam:

4. “23) É obrigatória a contratação em regime CLT?

Resposta IDG: Não é obrigatória a contratação em regime CLT. Ficará a cargo da contratada estabelecer o melhor regime de contratação, desde que obedeça às leis vigentes. Cabe observar que:

- o item 3.5 exposto do TR não indica a obrigatoriedade de contratação em regime CLT.
- o item 4.5 não indica a obrigatoriedade de contratação em regime CLT, apenas ressalta que a Contratada é responsável pelo pagamento de todos os impostos que porventura venham a incidir sobre os serviços a serem prestados;

- o item 3.3.4. da minuta do contrato será ajustado, quando aplicável.

5. “24) No caso de não se exigir dedicação exclusiva, perguntamos: É possível apresentar alguns membros da equipe como contratados na condição de consultores, considerando as características do serviço?

Resposta IDG: Não é exigido dedicação exclusiva dos profissionais. Ratificamos que a escolha do regime de contratação dos profissionais ficará à cargo da Contratada.

6. Diante do exposto acima, se trata de questão fundamental a ser esclarecida tendo em vista o grande impacto financeiro que tal divergência acarreta sobre a elaboração da proposta financeira, em função das disparidades de tributos incidentes em cada modalidade de contratação.

Questionamentos:

- (i) Devem os profissionais da equipe mínima serem contratados em regime CLT ou não?
- (ii) Todos da equipe mínima devem ser CLT ou alguns podem ser contratados como consultores sem vínculo celetista? Se houver essa possibilidade, poderia (m) ser discriminado (s) qual (s) profissional (s) poderia ser contratado por cada regime jurídico, ou seja, celetista ou pessoa jurídica?

Resposta IDG: Ratificamos que a escolha do regime de contratação dos profissionais ficará à cargo da Contratada, desde que obedeça às leis vigentes.

7. O atual Termo de Referência FMA-0057 – RPPN II – CMP – 2021 – 001 – TR – B apresenta no item 5. DA PROPOSTA e 5.1. A Documentação para Habilitação e a Proposta de Preço que deverá ser apresentada em 3 (três) arquivos distintos, a saber:

- 1 - ARQUIVO Nº 1 – EMPRESA (CNPJ) - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;
- 2 - ARQUIVO Nº 2 – EMPRESA (CNPJ) - DOCUMENTAÇÃO DE TÉCNICA;
- 3 – ARQUIVO Nº 3 - EMPRESA (CNPJ) - PROPOSTA DE PREÇO.

O item 5.3.4 Da Habilitação Técnica (ARQUIVO Nº 2), descreve qual conteúdo deverá ser apresentado, a saber:

- i. Apresentação de documentos que comprovem a experiência mínima de 02 (dois) anos em prestação de serviços de consultoria ambiental compreendendo a elaboração de planos de manejo, estudos técnicos para criação de Unidades de Conservação, Planos Municipais da Mata Atlântica, mobilização de atores ambientais, implantação e planejamento de áreas especialmente protegidas, análises técnicas e jurídicas de peças documentais e cartográficas. Os escopos devem ser compatíveis em característica e prazo com o objeto deste Termo de Referência, sendo:
 - a. 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, incluindo as características e quantidades ou;
 - b. 02 (dois) contratos de prestação de serviço e 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

ii.a Equipe mínima: A empresa proponente deverá apresentar os currículos dos profissionais elencados abaixo em conjunto com as documentações de habilitação técnica:



Entretanto, no **ANEXO I - FMA-0057-RPPNII-CMP-2021-001-TQT-B**, o item **3.3. ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** descreve como critérios de avaliação a serem considerados, o seguinte:

- A) Qualificação da empresa/instituição em relação ao serviço - Máximo de 20 pontos.
- B) Qualificações e competência da Equipe Técnica (8 integrantes) para elaboração do Projeto: Máximo de 45 pontos.
- C) Proposta técnica - Máximo de 40 pontos”

Questionamentos:

- (i) O sub-item “**C) Proposta técnica**” do item 3.3. ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA contido no ANEXO I - FMA-0057-RPPNII-CMP-2021-001TQT-B compõe um dos documentos a serem apresentados em atendimento ao item 5.3.4 Da Habilitação Técnica (ARQUIVO Nº 2) do TERMO DE REFERÊNCIA FMA-0057 – RPPN II- CMP-2021-001-TR-B?

Resposta IDG: Será publicada uma errata onde: O item “5.3.4. Da Habilitação Técnica (ARQUIVO N.º 2)” será retificado para “5.3.4. Da Habilitação Técnica” e o item “5.4. Da(s) Proposta(s) de Preço” substituído para “5.4. Da Documentação Técnica (ARQUIVO N.º2)” e 5.5. Da Proposta de Preço (ARQUIVO N.º 3)

Os profissionais apresentados no item 5.3.4. Da Habilitação Técnica do TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser os profissionais apresentados no item 3.3. ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA contido no ANEXO I - FMA-0057-RPPNII-CMP-2021-001TQT-B para critério de pontuação técnica.

- (ii) Seria o caso de retificação do item **5.3.4 Da Habilitação Técnica (ARQUIVO Nº 2)** de modo a deixar claro qual a documentação que deverá integrar o envelope? A proposta técnica (Plano de Trabalho) deve compor este envelope?

Resposta IDG: A documentação a ser apresentada correspondente no item 5.3.4. Da Habilitação Técnica, são as elencadas no Termo de Referência.

Conforme resposta anterior, será publicado uma errata, onde os itens a serem contidos no ARQUIVO 2 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, serão os itens referentes ao critério de pontuação elencados no item 3.3. ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA contido no ANEXO I - FMA-0057-RPPNII-CMP-2021-001TQT-B

- (iii) O somatório de pontos do item **3.3. ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO I - FMA-0057-RPPNII-CMP-2021-001-TQT-B**, totaliza mais que 100 pontos, conforme informação contida na descrição de cada subtópico, a saber:

- A) Qualificação da empresa/instituição em relação ao serviço - Máximo de 20 pontos. **(pág. 3)**
- B) Qualificações e competência da Equipe Técnica (8 integrantes) para elaboração do Projeto: Máximo de 45 pontos. **(pág. 4)**
- C) Proposta técnica - Máximo de 40 pontos **(pág. 11)**



Total de pontos: 105 (e não 100).

Diante da discrepância do somatório da pontuação, conforme acima demonstrado, **solicitamos esclarecimentos** quanto ao exposto.

Resposta IDG: Será publicada uma errata para o ajuste do item “C) Proposta Técnica - Máximo 40 pontos para “C) Proposta técnica - máximo 35 pontos”

8. Quanto ao Anexo I – TQT – B:

4) Na página 11:

“C) Proposta técnica - Máximo de 40 pontos

Os aspectos desta avaliação serão pontuados conforme os critérios estabelecidos no quadro abaixo:”

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Abordagem metodológica Avaliação da compreensão dos objetivos do projeto considerando a metodologia a ser adotada para o alcance dos produtos esperados	15 pontos
Plano de Trabalho Avaliação do plano de trabalho do escopo previsto no Termo de Referência, incluindo cronograma e descrição detalhada das atividades previstas. Será avaliada a concepção, descrição e detalhamento da proposta, do método lógico que fundamenta as atividades de cada fase dos serviços e da abordagem para a realização das atividades requeridas. O Plano também será avaliado quanto à sua exequibilidade frente aos requisitos e prazos definidos no Termo de Referência.	20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	35 PONTOS

Questionamentos:

- (i) Nota-se que na mesma página, ou seja, página 11 do TQT – B, **item c) Proposta Técnica**, há duas pontuações distintas quanto ao máximo de pontos da proposta técnica: 40 pontos e 35 pontos (vide tabela acima disponibilizada). Nesse sentido, qual é a pontuação máxima da proposta técnica, 40 ou 35 pontos?

Resposta IDG: A pontuação máxima da proposta técnica é de 35 pontos. Será publicada uma errata.



- (ii) Ainda sobre a proposta técnica, não ficou claro se são dois documentos a serem apresentados ou somente um (abordagem metodológica e Plano de Trabalho). Isso por que na descrição dos critérios de avaliação do Plano de Trabalho já é prevista a avaliação da metodologia e, neste caso, o método lógico seria avaliado duas vezes. Geralmente, a metodologia é parte do Plano de Trabalho, não devendo ser dissociada do mesmo, sob pena de comprometer a construção e coerência do documento.
- (iii) A proposta técnica é o Plano de Trabalho?

Resposta IDG: No TQT consta que serão apresentados documentos separados para abordagem metodológica e plano de trabalho e cada um terá sua pontuação, conforme definido no ANEXO I - FMA-0057-RPPNII-CMP-2021-001TQT-B,

A Proposta Técnica será constituída pela apresentação da Abordagem Metodológica e Plano de Trabalho.

9. 5) “Item 3.4 Parâmetros dos critérios e das avaliações: (...)

B) Qualificações e competência da Equipe Técnica (8 integrantes) para elaboração do Projeto: Máximo de 45 pontos.”

Cada profissional vem com seu máximo de pontuação, vejam como o exemplo abaixo:

I. Profissional 01 - Coordenador executivo do Projeto: Máximo de 10 (dez) pontos

Para se chegar à pontuação máxima, deve o profissional apresentar pontos máximos em cada bloco de parâmetro (acadêmico e profissional).

Ocorre que há 3 profissionais que a pontuação máxima para eles prevista não condiz com o somatório máximo de cada parâmetro, vejam:

“II.e. Profissional 06 - Formação de nível superior em Direito, com experiência na área do Direito Ambiental e/ou Administrativo: Máximo de 5,5 pontos.”

Ao somar a pontuação máxima de cada parâmetro, acadêmico e profissional, o máximo de pontos é **4,5 e não 5,5.**

“II.f. Profissional 07 - Formação de Nível Médio-Técnico ou nível Superior-Tecnológico com experiência em Geoprocessamento, Sensoriamento remoto e topografia: Máximo de 4 pontos.”

Ao somar a pontuação máxima de cada parâmetro, acadêmico e profissional, o máximo de pontos é **4,5 e não 4,0.**

“II.g. Profissional 08 - Formação de nível superior, preferencialmente na área ambiental: Máximo de 3,5 pontos.”



Ao somar a pontuação máxima de cada parâmetro, acadêmico e profissional, o máximo de pontos é **4,0 e não 3,5**.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos quanto a divergência no somatório desses profissionais.

Resposta IDG: Será publicada uma errata para os itens referente à pontuação do profissional 06, 07 e 08.

10. No item 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(...)

“13.5. PROVER a equipe com equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, tais como *notebooks*, câmeras fotográficas e *gps*, entre outros;”

Questionamentos:

- (i) Os equipamentos adquiridos em outras fases do Programa RPPN do INEA, como DGPS, drone, notebooks, não serão disponibilizados para esta fase do Programa?

Resposta IDG: O DGPS e o drone serão disponibilizados para a Contratada mediante a assinatura de termo de responsabilidade, no entanto, os notebooks necessários para a realização da prestação de serviços de consultoria especializada deverá ser da instituição contratada, bem como quaisquer outros equipamentos necessários para a realização dos serviços.

- (ii) Deverá a empresa interessada no certame prever em seus custos e na sua proposta de preços aquisição desses equipamentos para toda a equipe?

Resposta IDG: Exceto para DGPS e drone, os demais itens deverão estar previstos na proposta da contratada..

11. No item 14. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CTAA)

“Para que sejam atingidos os objetivos do presente Termo, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação se obriga a:

(...)

14.6. AVALIAR produtos de cada etapa em até **10 (dez)** dias úteis;”

O prazo para avaliar os produtos previsto no item 14.6 do TQT atual diverge com o prazo previsto na resposta constante no Anexo I.D, vejamos:

Primeira pergunta do esclarecimento de dúvidas e sua respectiva resposta, em azul:



Resposta: O INEA terá até 07 dias úteis para as devidas análises e indicações de ajustes.

Questionamento:

Qual o prazo para o INEA aprovar tecnicamente, 10 ou 7 dias úteis?

Resposta IDG: Os prazos são de 07 dias corridos para aprovação da fiscalização e 07 (sete) dias corridos para aprovação da Coordenação do Projeto, neste sentido, o prazo total de envio do TRA ao IDG para possibilitar o pagamento é de até 14 (quatorze) dias corridos e o IDG, gestor operacional, terá até 10 (dez) dias corridos para realizar o crédito para a contratada.

12. No ANEXO I.C – Perfil, competência e atribuições da equipe mínima – está previsto que o Profissional 8 deve possuir *preferencialmente graduação superior e pós-graduação* na área ambiental. Entretanto, no TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (FMA-0057-RPPNII-CMP-2021-001-TQT-B), no qual se prevê a pontuação do referido profissional não há menção ao termo “preferencialmente” quando discrimina a pontuação do profissional.

Questionamento:

O profissional 8, ainda que sua pós-graduação não seja na área ambiental, pontua da mesma forma que outro profissional que possua pós-graduação na área ambiental, uma vez que está discriminado no seu perfil como uma qualificação *preferencial*, mas não excludente da pontuação?

Resposta IDG: Sim.

13. No final do ANEXO I FMA-0057-RPPNII-CMP-2021-001-TQT-B é apresentado o seguinte:

ANEXO I.D ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS relativas ao Termo de Referência

“FMA-0057RPPNII-GPR-2021-001-TR-A”.

- Na concorrência anterior foram realizados os seguintes questionamentos e dadas as seguintes respostas, que se encontram na cor azul:

D. APOIO À RECUPERAÇÃO DE RPPNS

Apoio na elaboração de PRADA e PRF

O presente serviço estabelece como objetivo apoiar proprietários na elaboração de PRADA e PRF de áreas que demandem restauração florestal.

No Projeto RPPN Fase V, havia um serviço denominado “Fomento à elaboração de Programas de Regularização Ambiental – PRA” que consistia em apoiar os proprietários de RPPN em aderir aos PRA após terem sido detectadas passivos ambientais no seu imóvel através do CAR. Para promover a regularização ambiental de seus imóveis deveria ser celebrado Termo de Compromisso de Regularização Ambiental – TCRA. O objetivo desse serviço era que a CONTRATADA apoiasse a instrumentação do procedimento administrativo específico com juntada de documentos do requerente bem como elaboração do Projeto de Recomposição de



Área Degradada e Alterada Simplificado – PRADA Simplificado, que é um dos documentos exigidos no rol de documentos para esse procedimento quando o proprietário optava pela adesão ao PRA.

Quando na análise do CAR havia constatação de passivo ambiental a ser recuperado e o mesmo não optava pela adesão ao PRA, ele ficava submetido a apresentação de um PRF de acordo com os termos da Resolução Inea nº143/2017.

Questionamento: o referido serviço constitui-se do mesmo objeto anteriormente contratado no âmbito do Projeto Fase V, ou a Contratada apenas deverá elaborar o PRADA e/ou o PRF para atender aos seus objetivos nessa Fase do projeto?

Resposta: **Não. A contratada deverá desempenhar outras atividades tais como fomento para a elaboração e análise e validação do CAR e as demais atividades descritas no Termo de Referência.**

Questionamento atual:

O serviço de Apoio na elaboração de PRADA e PRF refere-se à prestação de apoio técnico para elaboração do PRADA e PRF ou refere-se à prestação de apoio técnico para adesão ao PRA?

Resposta IDG: O serviço refere-se à “apoiar os proprietários de RPPNs na elaboração de PRADAs e PRFs”

- Na concorrência anterior foi realizado o seguinte questionamento e dada a seguinte resposta, que se encontra na cor azul:

(iv) Apoio a atividades do NURPPN/GEUC/DIRBAPE relacionadas a RPPNs:

A leitura deste serviço leva à conclusão que são atividades de rotina interna do Núcleo de RPPNs do INEA:

- (i) análises das atividades desenvolvidas pelas empresas contratadas e dos produtos elaborados;
- (ii) reuniões com a coordenação dos projetos;
- (iii) emissão de relatórios descritivos, análises e avaliações sobre os conteúdos dos projetos executivos (por exemplo, Projetos de Planos de Manejo de RPPNs via CCA), verificando o atendimento de seus conteúdos aos Termos de Referência - TDRs, aos padrões normativos de projetos e a qualidade das soluções adotadas; e
- (iv) apoio administrativo ao NURPPN para garantir o fluxo dos processos de criação, monitoramento e gestão das RPPNs reconhecidas pelo INEA, assim como a atualização permanente dos bancos de dados geridos pelo NURPPN/INEA.

Não ficam estabelecidas as quantidades específicas sobre cada atividade que compõe o presente serviço, se limitando a estabelecer o quantitativo de 12 relatórios de acompanhamento das atividades realizadas. Entretanto, não há definição da quantidade de atividades que devem compor cada um desses 12 relatórios. Tal fato traz enorme subjetividade para fins de elaboração de proposta de preço **uma vez que o próprio TR estabelece que o custo global deverá ser obtido a partir das composições dos custos unitários**, incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Veja: "5.4. Da(s) Proposta(s) de Preço (ARQUIVO Nº 3):



vi. Quadro Gerencial de Produtos, subprodutos e serviços (Anexo I.A) que deverá indicar custo global, obtido a partir das composições dos custos unitários baseado no Anexo I.A. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Na composição dos preços unitários, o concorrente deverá apresentar discriminadamente, as parcelas relativas à mão de obra e materiais."

Nesse sentido, para atender ao item 5.4 acima transcrito, imprescindível que sejam estabelecidas as quantidades de cada atividade constante em cada Relatório deste serviço. Essas quantidades serão ainda apresentadas no âmbito do processo seletivo?

Resposta: [Não há como definir o quantitativo das atividades a serem desenvolvidas nesse componente.](#)

[A intenção é que o Profissional 8, relacionado no ANEXO I.C - Perfil, competência e atribuições da equipe mínima.pdf](#) fique presencialmente no INEA para atendimento às demandas do projeto e apoio ao NURPPN.

Questionamento atual:

No âmbito da contratação de serviços de consultoria, deve-se trazer as quantidades de serviços de maneira transparente e objetiva para que seja possível dimensionar tanto a proposta técnica quanto a financeira, de acordo com o que o próprio TR prevê. Imprescindível, pois, que sejam estabelecidas as quantidades de cada atividade constante em cada Relatório deste serviço.

Tais quantidades devidamente estabelecidas servem tanto para as empresas concorrentes quanto para a medição dos serviços entregues quando da contratação. Caso assim não se estabeleça, o critério de medição deste serviço ficará demasiadamente subjetivo, tanto para a empresa quanto para o fiscal do contrato e para gestor operacional.

Diante da importância de quantidades estabelecidas, inclusive para adequada medição, quais são os quantitativos das atividades que devem compor esses Relatórios?

Resposta IDG: De acordo com o escopo do Termo de Referência trata-se de prestação de serviços de assessoria/apoio técnico administrativo cujas atribuições se encontram elencadas no Anexo I.c, sendo necessário o desenvolvimento das atividades durante todos os meses de execução do projeto.

Os serviços poderão ser realizados de forma remota ou no escritório da contratada. Eventualmente poderá ser requerida a presença do profissional na sede do INEA, conforme as necessidades do INEA e da Contratante. Neste sentido, o IDG retifica a informação anterior.

Destacamos que, acompanhando a ERRATA N.º 01, será publicado o Termo de Referência atualizado "**FMA-0057-RPPNII-GPR-2021-001-TR_revC**" e "**FMA-0057-RPPNII-GPR-2021-001-TQT-revC**"